



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

OFÍCIO Nº 153/2026/SEAPRO/GAB/PF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência a Senhora
Júlia Zanatta
Deputada Federal
Câmara dos Deputados
Brasília-DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 5/2026 – Solicitação de esclarecimentos sobre vencimento concentrado dos CRAFs.

Referência: Ofício nº 5/2026 – GabDepJZ

Senhora Deputada,

1. Cumprimentando-a, faço referência ao expediente em epígrafe, por meio do qual se solicitam esclarecimentos complementares acerca do vencimento concentrado dos Certificados de Registro de Arma de Fogo (CRAFs).

2. Preliminarmente, cumpre registrar que a Polícia Federal reconhece a relevância da matéria e vem trabalhando de forma diligente e técnica para equacionar o desafio operacional decorrente da aplicação imediata do prazo de validade de 3 (três) anos aos CRAFs emitidos anteriormente ao [Decreto nº 11.615/2023](#), cuja regra de transição, conforme interpretação literal, ocasionaria o vencimento simultâneo de aproximadamente 1,5 milhão de certificados em 21 de julho de 2026.

3. Quanto aos questionamentos formulados, esclareço o seguinte:

3.1 Existe estudo ou decisão administrativa em curso para a prorrogação excepcional da validade dos CRAFs, nos mesmos moldes da solução adotada para os Certificados de Registro (CRs)?

3.1.1 A Polícia Federal analisa alternativa que busca conciliar a preservação do prazo total de validade de 3 (três) anos previsto no Decreto com a necessidade de evitar problemas operacionais do SINARM.

3.2 Caso não haja previsão de prorrogação, quais medidas concretas serão adotadas para assegurar a validade jurídica dos registros enquanto pendentes de análise administrativa?

3.2.1 [O art. 26 do Decreto nº 11.615/2023](#) prevê procedimento administrativo que se inicia com a identificação da ausência de renovação. Assim, enquanto o pedido estiver em análise, preserva-se a validade funcional do CRAF, evitando-se a criação de uma situação de irregularidade decorrente de eventual mora administrativa.

3.3 Há previsão de edição de ato normativo, portaria ou instrução que estabeleça regra de transição para o vencimento dos CRAFs? Em caso positivo, em que fase se encontra sua elaboração?

3.3.1 Sim. Há estudos voltados à elaboração de normativo que estabeleça regra de transição por meio do escalonamento dos vencimentos. A solução possui fundamento no [O art. 26 do Decreto nº 11.615/2023](#) e caracteriza medida de natureza procedimental e organizacional, destinada a assegurar a continuidade do serviço público e evitar o colapso operacional, sem modificar o prazo de validade substantivo de 3 (três) anos.

3.4 Qual o cronograma estimado para a implementação da nova solução tecnológica mencionada, considerando o prazo crítico de julho de 2026?

3.4.1 A publicação da Portaria regulamentadora está prevista para ocorrer até o final do primeiro trimestre de 2026, com antecedência suficiente em relação ao vencimento estabelecido para 21 de julho de 2026. Paralelamente, o SINARM passa por adaptações para viabilizar o processamento automatizado dos vencimentos escalonados, permitindo o envio de notificações aos titulares conforme o critério de data de nascimento. A solução tecnológica atualmente em desenvolvimento para CACs também está sendo ampliada, de modo a contemplar o escalonamento dos CRAFs.

3.5 Quais medidas operacionais imediatas estão sendo avaliadas para evitar sobrecarga dos sistemas, atrasos generalizados e prejuízo ao exercício de atividades lícitas por cidadãos regularmente registrados?

3.5.1 Além da diluição escalonada dos vencimentos, as seguintes medidas operacionais estão sendo implementadas:

- a) automatização progressiva do processamento de renovações no SINARM, com validação eletrônica de requisitos;
- b) reforço da capacitação técnica de servidores das unidades descentralizadas para análise de renovações;
- c) monitoramento em tempo real da demanda mensal, permitindo ajustes dinâmicos na alocação de recursos humanos e tecnológicos;
- d) campanhas de comunicação direcionadas aos titulares de CRAFs, orientando sobre prazos de renovação conforme cronograma escalonado, evitando procrastinação e acúmulo de demanda.

4. Ressalta-se que a solução proposta não altera o prazo total de validade dos CRAFs (3 anos), não cria novos direitos ou obrigações aos administrados e não gera impacto orçamentário adicional. Trata-se exclusivamente da possibilidade de redistribuição temporal das datas de vencimento.

5. A Polícia Federal permanece à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais considerados necessários.

Respeitosamente,

WILLIAM MARCEL MURAD
Delegado de Polícia Federal
Diretor-Geral Substituto



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM MARCEL MURAD, Diretor-Geral Substituto**, em 19/02/2026, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=144696680&crc=D4192138.
Código verificador: **144696680** e Código CRC: **D4192138**.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre B, 12º andar - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate,
Brasília/DF
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-8507

Referência: Processo nº 08200.000583/2026-71

SEI nº 144696680